

dos pelo hospital em problemas de saúde, e principalmente aos mais necessitados;

Considerando o alto espírito humanitário e princípios assistenciais, inseridos nas diretrizes básicas da pauta de atendimento diário do hospital;

A Câmara municipal de Central de Minas, estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais decretou, e eu prefeito municipal, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica declarado de UTILIDADE PÚBLICA o Hospital Jesus Menino, com sede à Praça da Matriz, nº 111, desta cidade de Central de Minas.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua aprovação.

Mando portanto a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Gabinete do prefeito municipal de Central de Minas, aos 21 dias do mês de dezembro de 1980.

Saulo Jorge da Costa

Prefeito Municipal

Oswaldo Pardo - secretário

Lei nº 380/81 de 02 jan 81

Estabelece Lei do Município  
e dá outras providências

Considerando que, JOSÉ PINTO NETO, a população "José Regina" como era conhecido em todas as camadas populares, foi incontestavelmente o grande líder político que o município de Central de Minas conheceu;

Considerando que, além de líder político, foi

ele também, o responsável direto pela emancipação política administrativa deste município de Central de Minas;

Considerando ainda que a ele é atribuído grande parte das obras de vultos que o município de Central de Minas, hoje possui;

Considerando finalmente que a Comunidade de Centralense, ainda sente a ausência de seu grande e incontestável líder político.

A Câmara Municipal de Central de Minas, estado de Minas, estado de Minas Gerais por seus representantes legais decretou, e eu prefeito municipal, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a estabelecer feriado municipal dia 27 DE MARÇO, em memória ao dia de seu nascimento.

Art. 2º - O feriado Municipal que se refere o art. 1º, atingirá todas as repartições, comércio e indústrias existentes no município de Central de Minas, tornando inclusive o seu fechamento obrigatório.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua aprovação.

Mando portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Paulo Jorge de Castro. P. Municipal  
Osvaldo Cardoso - secretário